



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, segunda-feira, 22 de dezembro de 1986

ANO XI — Nº 244

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETO Nº 9.974 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1986

Altera o Orçamento da Fundação Hospitalar do Distrito Federal — FHDF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 107, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, combinado com o art. 44, item I, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 9.222, de 31 de dezembro de 1985, e o que consta no Processo nº 061.009675/86,

DECRETA:

Art. 1º — Fica alterado na forma dos quadros anexos, o Orçamento da Fundação Hospitalar do Distrito Federal-FHDF.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1986.

98º da República e 27º de Brasília.

Deputado **JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA**

Governador do Distrito Federal

JOSÉ CARLOS MELLO

MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO

(Republicado por ter saído com incorreção do original no DODF nº 237, de 11.12.86)

QUADRO DE ORÇAMENTO SINTÉTICO Nº 01 6ª - Alteração

47000 - SECRETARIA DE SAÚDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				EXERCÍCIO DE 1.986		Em (CZ\$ 1,00)	
47001 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF							
RECEITA				DESPESA			
CATEGORIA	ECONÔMICA	-	FONTE	FUNÇÃO	PROGRAMA	SUBPROGRAMA	PROJETO - ATIVIDADE
				FUNÇÃO	13 - SAÚDE E SANEAMENTO		1.999.674.033
				PROGRAMA	75 - SAÚDE		1.999.674.033
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		1.905.716.223	SUBPROGRAMA	235 - BOLSAS DE ESTUDOS		10.587.756
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		28.875	2.011 - PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDOS A			10.587.756
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇO		376.186.687	MÉDICOS RESIDENTES			
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		1.507.088.042	SUBPROGRAMA	428 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E		1.970.260.052
1710.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		1.507.088.042		SANITÁRIA		
1712.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL		1.507.088.042	2.007 - PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-			70.852.775
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		22.412.619	HOSPITALAR, PREVENTIVA E CURATI-			
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS		22.412.619	VA EM SOBRADINHO			
				2.044 - PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS			1.555.648.207
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		26.465.360	DE SAÚDE E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊN-			
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		17.767.560	CIA MÉDICO-HOSPITALAR			
2410.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		17.767.560	2.093 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM			212.940.806
2412.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL		24.990	NÍVEL REGIONALIZADO DO PLANO DE			
	FUNDEF		17.742.570	ASSISTÊNCIA MÉDICA PREVENTIVA			
				2.111 - CONSOLIDAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO			72.395.897
				E ADEQUAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE			
				DE NA CEILÂNDIA			
				1.193 - EQUIPAMENTO E REEQUIPAMENTO DAS			42.152.100
				UNIDADES DA F H D F.			
				5.134 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES			
TOTAL				TOTAL			
1.999.674.033				(Continua...)			

SUMÁRIO

	PÁGINA		PÁGINA
ATOS DO GOVERNADOR	1	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	9
GABINETE CIVIL	8	SECRETARIA DA CULTURA.....	9
SECRETARIA DO GOVERNO.....	8	PROCURADORIA GERAL.....	9
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	8	TRIBUNAL DE CONTAS DO DF	9
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS	8	EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES	12

MATERIAS PARA PUBLICAÇÃO

a entrega de matérias para publicação no "Diário Oficial" será feita na Divisão de Divulgação da SEA, 3º andar do Anexo I do Palácio do Buriti, de 08:00 às 15:00 horas, sem interrupção.

ASSINATURAS

As assinaturas para fora da Capital da República somente serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa do órgão oficial, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

— As assinaturas dos órgãos públicos serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de janeiro de cada ano.

Os suplementos às edições serão vendidos separadamente na Seção de Distribuição no 3º andar, sala 313, do Anexo do Buriti.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

GDF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial de Divulgação do Governo do Distrito Federal. Editado pela Divisão de Divulgação da SEA.

EXPEDIENTE
DIRETOR

ANTÔNIO CASTELO BRANCO

Redação e Administração:
Anexo I do Palácio do Buriti - 3º andar

Composição e impressão nas oficinas do "Jornal de Brasília"

TELEFONES:

REDAÇÃO: Direto: 225-7803

PABX-225-6830 - Ramal 312

OFICINAS: Direto-226-4357

PABX: 225-2515 - Ramal 171

ASSINATURAS
REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual Cz\$ 130,00
Semestral Cz\$ 65,00

FUNCIONÁRIOS

Anual Cz\$ 75,00
Semestral Cz\$ 38,00

OBSERVAÇÃO

Para remessa através da ECT, o valor da assinatura será acrescido da taxa respectiva.

MATÉRIA PAGA

Página inteira Cz\$ 1.136,77
Por centimetro de coluna Cz\$ 17,76

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de 50% do valor fixado.

QUADRO DE ORÇAMENTO SINTÉTICO Nº 01

6ª - Alteração.

47000 - SECRETARIA DE SAÚDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS			EXERCÍCIO DE 1.986		Em (CZ\$ 1,00)	
47001 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF						
RECEITA			DESPESA			
CATEGORIA	ECONÔMICA	PONTE	FUNÇÃO	PROGRAMA	SUBPROGRAMA	PROJETO - ATIVIDADE
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	8.697.800				HOSPITALARES 13.325.358
	SUPERÁVIT FINANCEIRO	67.492.450	5.135	AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NO PARQUE DE MANUTENÇÃO E APOIO DA FHDF		2.678.564
			5.096	COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DO POSTO DE SAÚDE DE CANDANGOLÂNDIA		59.418
			5.097	COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DO POSTO DE SAÚDE DE BRAZLÂNDIA		60.302
			5.098	COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DO POSTO DE SAÚDE DE TAGUATINGA		43.625
			5.169	MONTAGEM E OPERACIONALIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE BRAZLÂNDIA		50.000
			5.170	COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DO CENTRO DE FISIOTERAPIA DE BRAZLÂNDIA		53.000
				SUBPROGRAMA 025 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		18.826.225
			5.133	CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE RURAIS		1.000.000
			5.128	CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DO SETOR "O" DE CEILÂNDIA		700.000
			5.129	CONSTRUÇÃO DO PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL DE PLANALTINA		9.750.000
			5.131	CONSTRUÇÃO DO REFEITÓRIO DO DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO NO SRIA		1.000.000
			5.167	ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO 2º HOSPITAL REGIONAL DE CEILÂNDIA		4.676.225
			5.168	CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA		1.700.000
TOTAL		1.999.674.033	TOTAL		1.999.674.033	

QUADRO DE ORÇAMENTO SINTÉTICO Nº 02 6ª - Alteração

47000 - SECRETARIA DE SAÚDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		EXERCÍCIO DE 1.986					Em (Cz\$ 1,00)
47001 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF							
CODIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	F O N T E S D E R E C U R S O S					T O T A L
		G.D.F FT-000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	PRÓPRIOS FT-020	FUNDEF FT-021	CONVÊNIOS COM OUTROS ÓRGÃOS FT-023	
2.007	PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR PREVEN- TIVA E CURATIVA EM SOBRADINHO	5.995.530	64.857.245	-	-	-	70.852.775
2.011	PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDOS A MÉDICOS RESIDENTES	7.987.756	-	2.600.000	-	-	10.587.756
2.044	PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR	130.293.771	1.021.991.794	385.084.377	-	18.278.265	1.555.648.207
2.093	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM NÍVEL REGIONALIZADO NO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PREVENTIVA	9.088.364	194.500.575	9.351.867	-	-	212.940.806
2.111	CONSOLIDAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO E ADEQUAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA CEILÂNDIA	5.785.511	66.610.386	-	-	-	72.395.897
1.193	EQUIPAMENTO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DF.	2.100	-	42.150.000	-	-	42.152.100
5.134	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES HOSPITALARES	-	-	12.632.358	-	693.000	13.325.358
5.133	CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE RURAIS	-	-	1.000.000	-	-	1.000.000
5.135	AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NO PARQUE DE MANUTENÇÃO E APOIO DA FHDF.	-	-	2.678.564	-	-	2.678.564
5.096	COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DO POSTO DE SAÚDE DE CANDANGOLÂNDIA	-	-	-	59.418	-	59.418
5.097	COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DO POSTO DE SAÚDE DE BRAZILÂNDIA	-	-	-	60.302	-	60.302
5.128	CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DO SETOR "O" DE CEILÂNDIA	-	-	350.000	350.000	-	700.000
5.129	CONSTRUÇÃO DO PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL DE PLANALTINA	-	-	-	9.750.000	-	9.750.000
5.098	COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DO POSTO DE SAÚDE DE TAGUATINGA	-	-	-	43.625	-	43.625
5.131	CONSTRUÇÃO DO REFEITÓRIO DO DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO NO SRI	-	-	-	1.000.000	-	1.000.000
5.167	ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA DO 2º HOSPITAL REGIONAL DE CEILÂNDIA	-	-	-	4.676.225	-	4.676.225
5.168	CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA	-	-	-	1.700.000	-	1.700.000
5.169	MONTAGEM E OPERACIONALIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE BRAZILÂNDIA	-	-	-	50.000	-	50.000
5.170	COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DO NÚCLEO DE FISIOTERAPIA DE BRAZILÂNDIA	-	-	-	53.000	-	53.000
T O T A L		159.153.032	1.347.960.000	455.847.166	17.742.570	18.971.265	1.999.674.033

QUADRO DE ORÇAMENTO SINTÉTICO Nº 03

6ª - Alteração

47000 - SECRETARIA DE SAÚDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
47001 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF

E X E R C Í C I O D E 1.986

(Em Cruz\$ 1,00)

CODIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA DA DESPESA	FT	V A L O R	
				DETALHADO	T O T A L
2.007	PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, PREVENTIVA E CURATIVA EM SOBRADINHO	3.1.1.1 - 01	009	49.119.887	
		3.1.1.1 - 02	009	152.676	
		3.1.1.3	009	15.584.682	
		3.1.2.0	000	2.834.046	
		3.1.3.2	000	2.613.324	
		3.1.9.2	000	16.117	
		3.2.5.9	000	16.762	
		3.2.8.0	000	515.281	70.852.775
2.011	PROGRAMAS DE BOLSAS DE ESTUDOS A MÉDICOS RESIDENTES	3.1.3.2	000	327.635	
		3.2.5.4	000	7.660.121	
		3.2.5.4	020	2.600.000	10.587.756
2.044	PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR	3.1.1.1 - 01	009	650.951.884	
		3.1.1.1 - 02	009	1.188.738	
		3.1.1.1 - 01	023	395.803	
		3.1.1.1 - 02	023	51.000	
		3.1.1.3	009	205.561.172	
		3.1.1.3	023	156.000	
		3.1.2.0	000	63.233.633	
		3.1.2.0	009	31.000.000	
		3.1.2.0	020	220.162.318	
		3.1.2.0	023	4.301.700	
		3.1.3.2	000	43.901.000	
		3.1.3.2	009	103.290.000	
		3.1.3.2	020	164.022.059	
		3.1.3.2	023	5.254.137	
		3.1.3.2	000/058	400.000	
		3.1.3.2	009/067	30.000.000	
		3.1.9.1	000	14.899.000	
		3.1.9.2	000	104.415	
		3.1.9.2	020	400.000	
		3.1.9.2	023	114.825	
		3.2.5.9	000	103.175	
		3.2.5.9	020	500.000	
		3.2.6.1	000	7.825	
		3.2.6.2	000	30.928	
		3.2.8.0	000	7.590.905	
		4.1.2.0	023	8.004.800	
		4.3.5.1	000	22.890	1.555.648.207
2.093	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM NÍVEL REGIONALIZADO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PREVENTIVA	3.1.1.1 - 01	009	146.032.774	
		3.1.1.1 - 02	009	1.188.738	
		3.1.1.3	009	47.279.063	
		3.1.2.0	000	3.583.337	
		3.1.2.0	020	9.351.867	
		3.1.3.2	000	3.876.905	
		3.1.9.2	000	19.155	
		3.2.8.0	000	1.608.967	212.940.806
2.111	CONSOLIDAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO E ADEQUAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA CEILÂNDIA	3.1.1.1 - 01	009	50.828.001	
		3.1.1.1 - 02	009	152.669	
		3.1.1.3	009	15.629.716	
		3.1.2.0	000	1.812.370	
		3.1.3.2	000	3.403.701	
		3.1.9.2	000	19.156	
		3.2.5.9	000	15.842	
		3.2.8.0	000	534.442	72.395.897
1.193	EQUIPAMENTO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	4.1.2.0	000	2.100	
		4.1.2.0	020	42.150.000	42.152.100
5.134	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES HOSPITALARES	4.1.1.0	020	12.632.358	
		4.1.1.0	023	693.000	13.325.358
5.133	CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE RURAIS	4.1.1.0	020	1.000.000	1.000.000
5.135	AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NO PARQUE DE MANUTENÇÃO E APOIO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	4.1.1.0	020	2.678.564	2.678.564
5.096	COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DO POSTO DE SAÚDE DE CANDANGOLÂNDIA	4.1.1.0	021	59.418	59.418
5.097	COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DO POSTO DE SAÚDE DE BRAZLÂNDIA	4.1.1.0	021	60.302	60.302
5.128	CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DO SETOR "O" DE CEILÂNDIA	4.1.1.0	020	350.000	
		4.1.1.0	021	350.000	700.000
5.129	CONSTRUÇÃO DO PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL DE PLANALTINA	4.1.1.0	021	9.750.000	9.750.000
5.098	COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DO POSTO DE SAÚDE DE TAGUATINGA	4.1.1.0	021	43.625	43.625
5.131	CONSTRUÇÃO DO REFEITÓRIO DO DEPARTAMENTO DE APOIO NO SRIA	4.1.1.0	021	1.000.000	1.000.000
5.167	ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO 2º HOSPITAL REGIONAL DE CEILÂNDIA	4.1.1.0	021	4.676.225	4.676.225

QUADRO DE ORÇAMENTO SINTÉTICO Nº 3		6ª - Alteração			
47000 - SECRETARIA DE SAÚDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		E X E R C Í C I O D E 1.986			
47001 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FPDF		(Em Cz\$ 1,00)			
CODIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA DA DESPESA	FT	V A L O R	
				DETALHADO	T O T A L
5.168	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA	4.1.1.0	021	1.700.000	1.700.000
5.169	MONTAGEM E OPERACIONALIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE FISIOTERAPIA DE BRAZLÂNDIA	4.1.2.0	021	50.000	50.000
5.170	COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DO NÚCLEO DE FISIOTERAPIA DE BRAZLÂNDIA	4.1.1.0	021	53.000	53.000
----- PESSOAL E ENC. SOCIAIS -----		----- OUTRAS DESPESAS CORRENTES -----		----- DESPESAS DE CAPITAL -----	----- T O T A L -----
1.184.272.803		730.124.948		85.276.282	1.999.674.033

DECRETO Nº 10.021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1986

Regulamenta a Lei nº 7.519, de 14 de julho de 1986, que dispõe sobre o regime da microempresa no Distrito Federal e dá outras providências.

(Publicado em suplemento (I) a esta edição)

DECRETO Nº 10.022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1986

Altera dispositivos do Regulamento do ICM, aprovado pelo Decreto nº 3.992, de 13 de dezembro de 1977, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, considerando o disposto no artigo 547 do Regulamento do ICM, aprovado pelo Decreto nº 3.992, de 13 de dezembro de 1977 e a celebração do Convênio ICM 24/86,

DECRETA:

Art. 1º — O Regulamento do ICM, aprovado pelo Decreto nº 3.992, de 13 de dezembro de 1977, fica alterado como segue:

I — Ficam revogadas as Seções I a V, do Capítulo VIII, do Título II, e os artigos 200 a 225;

II — O artigo 199, revogados seus parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 199 — A adoção, o uso e demais atividades relacionadas com máquinas registradoras far-se-ão com observância da disciplina estabelecida pela Secretaria de Finanças, que, além de outras medidas que tornem compatível o uso da máquina com a legislação tributária, prescreverá (Decreto-lei nº 82/66, artigo 65):

I — os requisitos necessários às máquinas registradoras utilizáveis para fins fiscais;

II — regras de procedimento para aprovação prévia dos modelos de máquinas registradoras;

III — normas que objetivem a uniformização dos símbolos e respectivos significados;

IV — condições para credenciamento de pessoas habilitadas a proceder manutenção, reparo ou qualquer adaptação que se fizerem necessários;

V — regras para controle de utilização da máquina, mesmo em relação à que não se destine a fins fiscais.”.

Art. 2º — Os efeitos das disposições do artigo 1º vigoram a partir de 1º de janeiro de 1987.

Art. 3º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1986
98º da República e 27º de Brasília

Deputado JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
Governador do Distrito Federal

MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO

DECRETO Nº 10.023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1986

Altera o Decreto nº 9.872, de 10 de novembro de 1986

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no Anexo IV do Decreto-lei nº 1.544, de 15 de abril de 1977, com as alterações subsequentes,

DECRETA:

Art. 1º — O Parágrafo 1º, do artigo 4º, do Decreto nº 5.188, de 08 de abril de 1980, alterado pelo artigo 3º, do Decreto nº 9.872, de 10 de novembro de 1986, passa a vigorar com nova redação e inclusão de um parágrafo:

“Art. 4º
§ 1º — O Secretário de Finanças fica autorizado a conceder a Gratificação de Produtividade aos ocupantes de cargos da categoria funcional de Auditor-Fiscal do Tesouro do Distrito Federal, lotados em órgãos da Secretaria de Finanças, quando no exercício de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e Funções de Assessoramento Superior.

§ 2º — Estende-se, o disposto no Parágrafo anterior, aos ocupantes da categoria funcional de Técnico do Tesouro do Distrito Federal, quando no exercício de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de Funções de Assessoramento Superior e do Grupo-Direção e Assistência Intermediária.”

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de novembro de 1986.

Brasília, 22 de dezembro de 1986
98º da República e 27º de Brasília.

Deputado JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
Governador do Distrito Federal

WALTER JOSÉ DE MOURA
MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO

DECRETO N.º 10024 DE 22 DE dezembro DE 1986

Estabelece normas sobre distribuição, administração e utilização de terras na área rural do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, incisos II e IV da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1.960,

DECRETA:

Art. 1º - A distribuição, administração e utilização de terras, localizadas em área rural, pertencentes ao Distrito Federal e às pessoas jurídicas integrantes de sua Administração Descentralizada, regem-se pelas normas deste Decreto, observado o artigo 24 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1.964.

Parágrafo único - Considera-se área rural, para os efeitos deste Decreto, a parcela do território do Distrito Federal não caracterizada como área urbana.

Art. 2º - O desenvolvimento de atividades na área rural do Distrito Federal obedecerá a planos elaborados e aprovados pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, em regime de mútua colaboração com outros órgãos governamentais, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Agricultura e Produção.

Parágrafo único - A Fundação Zoobotânica do Distrito Federal ouvirá, prévia e obrigatoriamente, a Companhia de Água e Esgotos de Brasília, a Coordenação de Assuntos do Meio Ambiente, a Secretaria de Viação e Obras, o Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente e a Companhia Imobiliária de Brasília.

Art. 3º - A área rural do Distrito Federal será dividida em glebas, classificadas em Áreas Isoladas, Áreas para Reflorestamento e Núcleos Rurais, obedecidas as disposições da Decisão nº 79/83, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente.

Parágrafo único - Nos Núcleos Rurais serão reservadas áreas para edificação de residências, dependências administrativas e outras de interesse coletivo, bem como vias de acesso.

Art. 4º - As dimensões das parcelas integrantes dos imóveis rurais serão definidas pelas suas condições geofísicas e hídricas, combinadas com a atividade a ser desenvolvida, obedecida a legislação específica.

Art. 5º - Os imóveis rurais, observadas as disposições legais vigentes, serão utilizados pelo sistema de Concessão de Uso pelo prazo de quinze anos, admitindo-se a renovação.

§ 1º - Para a renovação, o concessionário deverá comprovar total aproveitamento do imóvel, consoante as especificações constantes de seu Plano de Utilização.

§ 2º - Vencido o prazo da Concessão de Uso, em não sendo conveniente a renovação, aplicar-se-á para fins de indenização o disposto no artigo 18 deste Decreto.

Art. 6º - Os imóveis rurais serão concedidos de conformidade com critérios fixados pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Parágrafo único - Para obter a Concessão de Uso, o candidato deverá:

- comprovar sua condição de agricultor;
- ser domiciliado no Distrito Federal;
- ter entre 21 (vinte e um) e 60 (sessenta) anos de idade;

d) fornecer os dados necessários à elaboração do Plano de Utilização do imóvel desejado;

e) comprovar o conhecimento das técnicas exigidas para atividades agropecuárias;

f) apresentar os documentos exigidos legalmente.

Art. 7º - É vedada a Concessão de Uso a proprietários ou cessionários de imóveis rurais no Distrito Federal.

Art. 8º - Não se concederá uso de mais de um imóvel rural a uma só pessoa, ainda que através de dependente, consorte, companheiro ou preposto.

Parágrafo único - Aquele que tiver sido beneficiário com Concessão de Uso de imóvel rural no Distrito Federal e a houver transferido a outrem, sob qualquer título e motivo, fica impossibilitado de receber por concessão outro imóvel rural.

Art. 9º - O concessionário é obrigado a manter do micílio no imóvel rural concedido.

Art. 10 - A exploração do imóvel concedido obedecerá o Plano de Utilização elaborado pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, ouvida a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, quanto à exequibilidade técnico-econômica e financeira.

Art. 11 - É proibida a utilização do imóvel concedido para finalidade estranha ou diversa da constante do Plano de Utilização, salvo prévia e expressa autorização da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Art. 12 - O concessionário será responsável pela fiel observância de toda a legislação vigente que, direta ou indiretamente, se relacione com o imóvel ou as atividades nele desenvolvidas.

Parágrafo único - O concessionário, sob pena de rompimento da Concessão de Uso, é obrigado a preservar:

- as antigas sedes e bens naturais declarados de valor histórico ou arqueológico pelo Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria da Educação;
- os sítios ecológicos que representem patrimônio ambiental, assim declarados pela Secretaria Extraordinária para Assuntos de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Art. 13 - Constituem justa causa para o rompimento da Concessão de Uso:

- mora ou inadimplemento no cumprimento de qualquer cláusula contratual, observando-se os prazos e termos estipulados;
- abandono do imóvel ou paralisação das atividades propostas no Plano de Utilização, pelo período de três meses consecutivos.

Parágrafo único - O rompimento ocorrerá independentemente de interpelação ou notificação, não gerando direito a indenização nem eximindo o concessionário que lhe deu causa, de ressarcir eventuais danos e prejuízos.

Art. 14 - Nos casos de insolvência, falência ou motivo de comprovada força maior que, a critério da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, impeça o fiel cumprimento do Plano de Utilização ou sua continuidade, poderá ser rescindida a Concessão de Uso.

§ 1º - A Concessão de Uso poderá ser revogada quando houver interesse público em destinar as áreas concedidas ao desenvolvimento de projetos sociais.

§ 2º - Ocorrendo qualquer uma das situações previstas neste artigo, apurar-se-á, para fins de indenização, o valor

§ 2º - Nos Combinados Agrourbanos onde houver a Concessão de Uso de unidades residenciais, a remuneração destas será paga anualmente, correspondendo a seis vezes o Valor de Referência vigente no Distrito Federal, à época do vencimento.

§ 3º - Nos Núcleo Rurais a remuneração da Concessão de módulos residenciais que não tenham edificação será paga anualmente, correspondendo a três vezes o Valor de Referência vigente no Distrito Federal, à época do vencimento.

Art. 22 - A remuneração da Concessão de Uso será efetuada até o dia 30 de junho de cada ano, calculando-se o valor proporcional aos meses e dias decorridos, quando não se tenha completado um ano de vigência.

§ 1º - Em caso de atraso no pagamento, a remuneração será acrescida de multa equivalente a dez por cento (10%) do valor estipulado em cláusula contratual, para cada ano de atraso, mais juros de mora de doze por cento (12%) ao ano.

§ 2º - O não pagamento da remuneração até 30 de setembro de cada ano, constitui causa para rompimento do contrato.

Art. 23 - As atuais ocupações a título precário de áreas rurais só podem ser objeto de Concessão de Uso se adequadas às normas deste Decreto.

Art. 24 - A Fundação Zoobotânica do Distrito Federal adotará medidas a seu alcance no sentido de outorgar, aos titulares de concessões regidas pelas disposições deste Decreto, Carta de Anuência para contraírem empréstimos junto aos estabelecimentos de crédito desta Capital, mediante penhor agrícola ou outra garantia compatível com a natureza do contrato.

Parágrafo único - A Carta de Anuência não implica em co-responsabilidade por compromissos assumidos pelo concessionário.

Art. 25 - A Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, em articulação com os demais órgãos envolvidos, manterá permanente fiscalização nas áreas rurais a fim de evitar invasões e outras ocupações ilegais e verificar o cumprimento das Concessões de Uso e dos arrendamentos já celebrados.

Art. 26 - A renda proveniente da Concessão de Uso de imóveis de que trata este Decreto será recolhida e revertida à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, para ser incorporada a Fundo destinado à indenização de benfeitorias ou à execução de melhoramento de interesse da comunidade rural.

Art. 27 - É proibida a ocupação, ainda que temporária, de imóveis rurais regulada por este Decreto, antes de celebrado o respectivo contrato.

Art. 28 - A Secretaria de Agricultura e Produção regulamentará, no que couber, o presente Decreto, no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 29 - As normas do Decreto nº 4.802, de 06 de setembro de 1.979, aplicam-se somente aos arrendamentos de terras na área rural, atualmente em vigor.

Art. 30 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1.986.
989 da República e 279 de Brasília

Deputado JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
Governador do Distrito Federal

GUY AFFONSO DE ALMEIDA GONÇALVES

CARLOS MAGALHÃES DA SILVEIRA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEONE TEIXEIRA DE VASCONCELOS

PAULO NOGUEIRA NETO

lor das benfeitorias e acessões até então realizadas, desde que estejam estritamente dentro do Plano de Utilização.

Art. 15 - É vedado ao concessionário emprestar, ceder ou transferir o imóvel concedido, no todo ou em parte, a título gracioso ou não, a qualquer pretexto ou alegação ou fazer-se substituir por procurador, sendo nulos os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação deste dispositivo.

Art. 16 - A transferência ou cessão do imóvel concedido, a qualquer título, excetuada a sucessão causa mortis, só poderá ser efetuada após cumprido o prazo de dois anos da implantação do Plano de Utilização, mediante prévio e expresso consentimento da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, a quem é assegurado o direito de preferência, pelo valor fixado em avaliação realizada pela concedente.

§ 1º - O consentimento de que trata este artigo somente será deferido quando o concessionário não seja proprietário ou possuidor de imóvel rural no Distrito Federal e atenda às exigências previstas no artigo 6º.

§ 2º - Autorizada a cessão, fica o concessionário obrigado a pagar à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal a quantia equivalente a quatro (4) vezes o Valor de Referência vigente no Distrito Federal à época da transferência, por hectare ou fração.

§ 3º - Os imóveis vinculados a financiamentos rurais não ficam sujeitos às disposições deste artigo, sendo as transferências processadas na forma e condições estipuladas em Carta de Anuência, fornecida ao estabelecimento de crédito, assegurado à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal o direito de preferência.

Art. 17 - Em caso de morte do concessionário a concessão prosseguirá com seus herdeiros, até que seja indicado o sucessor, o qual cumprirá as disposições deste Decreto para se habilitar à Concessão de Uso.

§ 1º - Comprovada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal a incapacidade ou inidoneidade dos herdeiros, será a concessão rompida de pleno direito, indenizando-se as benfeitorias constantes do Plano de Utilização, segundo o valor apurado, sem prejuízo do disposto no § 3º, do artigo 16º deste Decreto.

§ 2º - A Fundação Zoobotânica do Distrito Federal poderá intervir no inventário, opinando sobre o valor das benfeitorias e acessões existentes no imóvel concedido, para efeitos de concordância, impugnação ou exercício do direito de preferência.

Art. 18 - Para efeito de indenização, as benfeitorias estranhas à atividade do imóvel não serão consideradas, salvo aquelas destinadas a residências essenciais e úteis, desde que figurem no Plano de Utilização.

Art. 19 - Não poderá o concessionário impedir ou dificultar a livre passagem no imóvel concedido de canais de água, rede de energia elétrica ou de outros benefícios que tenham por fim a melhoria da região.

Art. 20 - A Concessão de Uso será remunerada mediante prestações anuais correspondentes a cinco por cento (5%) do Valor de Referência vigente no Distrito Federal, à época do vencimento respectivo, calculado por hectare ou fração.

Art. 21 - A remuneração da Concessão de Uso será acrescida de quantia equivalente a dois por cento (2%) do Valor de Referência vigente no Distrito Federal, à época do vencimento, calculada por hectare ou fração, por ano, para as áreas do imóvel que não forem exploradas, após o prazo de execução fixa do pelo Plano de Utilização.

§ 1º - A importância referida neste artigo será cobrada até o efetivo aproveitamento do imóvel, consoante as especificações de seu Plano de Utilização e incidirá sobre a área ainda não explorada.

Secretaria de Administração

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1986

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.005.752/85,

RESOLVE:

Reverter à atividade nos termos do artigo 2º da Lei nº 1.050, de 03 de janeiro de 1950, com a modificação dada pela Lei nº 2.332, de 08 de novembro de 1954, LUIZ AMARAL, aposentado através do Decreto de 10 de junho de 1981, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 111, de 15 do mesmo mês e ano, no cargo de Agente Administrativo, Código SA-401.S., referência NM-32, Matrícula nº 15.145-9, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Deputado JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

WALTER JOSE DE MOIRA

**DESPACHO
PROCURADORIA**

PARECER Nº: 708/86

PROCESSO Nº: 073.0004056/86

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA — TERRACAP

ASSUNTO: O.F. nº 166/86-SUPER, encaminha informações prestadas pelo Grupo de Trabalho e Regularização Fundiária, solicita que seja informado se prossegue com as ações ajuizadas.

E M E N T A: PAD—DF: desistência da implantação do Programa de Assentamento Dirigido do Distrito Federal - PAD-DF, ante a inviabilidade de sua execução, face ao pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, que deu pela inconstitucionalidade dos atos desapropriatórios. Inocuidade da desistência, nos casos em que há coisa julgada em favor dos proprietários das terras. Retrocessão, nos casos em que houve transferência do domínio (art. 1.150 do C.C.). Sustação dos atos de transferência da propriedade, nos casos em que ainda não se ultimou, a despeito de autorizada por coisa julgada. Possibilidade jurídica da desistência, nos casos em que há processos pendentes de decisão judicial.

(Publicado em suplemento (II) a esta edição)

GABINETE CIVIL**ÓRGÃOS VINCULADOS****DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA
ESPORTES E RECREAÇÃO - DEFER**

ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 087, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1986

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º Parágrafo único do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o servidor MARCOS PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 00.356-5, Agente Administrativo, Código LT-SA-401, Referência NM-25, Classe "C", a partir desta data.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 1986

HEZIR ESPÍNDOLA GOMES MOREIRA

SECRETARIA DO GOVERNO**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA**

ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1986

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o item IV do artigo 21, do Regimento da Administração Regional do Gama, aprovado pelo Decreto nº 2.284, de 12 de junho de 1973,

RESOLVE:

CONCEDER nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto nº 3.857, de 19 de setembro de 1977, Gratificação pela Prestação de Serviços Extraordinários no Quadro que a este acompanha, a servidores lotados nesta Administração, no mês de novembro de 1986, devendo o pagamento ser feito somente pelos serviços efetivamente prestados.

Gama-DF, 25 de novembro de 1986

PEDRO ALVES DOS SANTOS

QUADRO A QUE SE REFERE A ORDEN DE SERVIÇO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1986.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CÓDIGO
00.474-X	José Alves Pereira	Artífice de Obras Cíveis	ART-504.B
00471-2	José Alves do Nascimento	Motorista Oficial	TP-601.B
02.775-8	Leoncio Sebastião Pires	Motorista Oficial	TP-601.C
02.795-2	Manoel Alves Pereira	Motorista Oficial	TP-601.C
03.077-5	Manoel Rodrigues do Nascimento	Agente de Portaria	TP-602.B
04.599-3	Afonso Ernesto Pimenta	Agente de Portaria	TP-602.C
07.453-5	Jonas Correia Feres	Agente Administrativo	SA-401.P
09.335-1	José Miranda Júnior	Art. de Elétric. e Comunicação	ART-505-C
09.396-3	Paulo Florentino da Silva	Motorista Oficial	TP-601.S
11.128-7	João Gomes de Melo	Aux. Oper. em Agropecuária	NM-807.C
11.175-9	Sebastião Hercúlo da Silva	Agente de Portaria	TP-602.S
11.406-5	Francisco Barbosa da Silva	Art. de Carp. e Marcenaria	ART-503.D
11.739-0	Antonio Alves da Silva	Motorista Oficial	TP-601.S
11.975-X	Manoel Vieira Souza	Art. de Carp. e Marcenaria	ART-503-D
14.325-1	José Alves da Silva	Art. de Elétric. e Comunicação	ART-505.C
14.652-8	Camerino de Oliveira Moura	Art. de Carp. e Marcenaria	ART-503.D
15.517-9	Walter Rocha Leão	Art. de Carp. e Marcenaria	ART-503.S
15.547-0	Silvio da Silva Braga	Art. de Mecânica	ART-501.C
15.575-6	João Batista da Silva	Art. de Mecânica	ART-501.D
16.261-2	Guilherme Batista do Nascimento	Agente de Servs. de Engenharia	NM-806.S
16.269-8	Sebastião Francisco Ribeiro	Agente de Servs. de Engenharia	NM-808.S
16.287-6	Francisco de Sá Guimarães	Agente de Servs. de Engenharia	NM-808.S
16.762-2	José Alves de Souza	Art. de Mecânica	ART-501.R
17.316-9	José Araújo da Costa	Art. de Manut. e Rest. de Veículos	ART-502.B
21.925-8	Salvador Martins Rosa	Motorista Oficial	TP-601.B
22.602-5	Clinda da Silva S. Matias	Agente Administrativo	SA-401.C
22.660-2	Honorina Alves da Costa	Agente Administrativo	SA-401.C
22.812-5	Vera Lúcia de Oliveira Aguiar	Datilógrafa	SA-402.S
22.835-4	Ambrósio Martins Carranca	Motorista Oficial	TP-601.B
23.350-1	José Gomes de Souza	Motorista Oficial	TP-601.B
23.881-3	José Ramiro Leite de Almeida	Motorista Oficial	TP-601.B
24.867-3	Francisco de Assis da C. Filho	Motorista Oficial	TP-601.B
25.105-9	Adilson Miranda da Silva	Motorista Oficial	TP-601.B
25.150-X	Alcineides João da Silva	Motorista Oficial	TP-601.B
26.716-3	Maria de Fátima Costa Tavares	Agente de Portaria	TP-602-A
17.064-X	Antonio João Referino	Motorista Oficial	TP-601.C

SECRETARIA DE FINANÇAS**ATOS DO SECRETARIO**

PORTARIA Nº 044/86-SEF DE 22 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre a utilização de máquinas registradoras por contribuintes do ICM e ISS e dá outras providências.

(Publicado em suplemento (II) a esta edição)

**SECRETARIA DE VIAÇÃO
E OBRAS****DEPARTAMENTO DE URBANISMO**

ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1986

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência outorgada pelo Senhor Secretário através da Portaria nº 03 de 18 de fevereiro de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º e item I do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, JOSÉ MARTINS VIEIRA, Economista, matrícula 09.301-7, Código NS-714, Classe "S", Referência NS-25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir TQYOMI YAMAMOTO DE OLIVEIRA, Diretor da Divisão de Topografia e Cadastro, matrícula 22.966-0, Código LT-DAS-101.2, por motivo de férias regulamentares do titular, no período de 05.01 a 03.02.87.

Brasília, 17 de dezembro de 1986

IVELISE M. LONGHI P. DA SILVA
Diretor Respondendo

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 06, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1986

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o artigo 2º, IX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 7.716/83 e com base no que foi decidido na 68ª Reunião Ordinária de 13.09.78,

RESOLVE:

Designar o Conselheiro ORESTES KUNZE BASTOS, para compor a Junta examinadora de candidatos a condutor portador de defeito físico, no período de 26.12.86 a 27.02.87, de acordo com o que dispõe o artigo 15, IX, do Decreto nº 62.127/68.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 1986

PAULO CÉSAR FELIPE COELHO

RESOLUÇÃO Nº 18/86-CONTRANDIFE

O CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, em sua 45ª Sessão Ordinária do dia 12.12.86, de acordo com o que estabelece o artigo 7º, Parágrafo único, II, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 7.716/83,

RESOLVE:

I — Aprovar o calendário as reuniões ordinárias de nºs 1ª e 2ª;

II — As reuniões serão realizadas nos dias 05 e 20 do mês de janeiro de 1987, às 2ª e 3ª feiras, no horário de 14:00 horas no local de costume.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 1986

PAULO CÉSAR FELIPE COELHO

Presidente do CONTRANDIFE

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO DIRETOR

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1574 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1986

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XXVI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

RESCINDIR, a pedido e com dispensa do Aviso Prévio, o Contrato de Trabalho com o servidor RENATO RUSSI MENDONÇA, PRADO, mat. nº 00.658-0, Agente de Trânsito, Código LT-NM.823, Classe "S", Referência NM-32, da Tabela de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, a partir desta data.

JÔNAS TORRACA

SECRETARIA DA CULTURA

ATOS DO SECRETARIO

PORTARIA DE 18 DE DEZEMBRO DE 1986

O SECRETÁRIO DA CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 9.798, de 13 de outubro de 1986,

RESOLVE:

Designar VÂNIA MARIA MOREIRA CALDAS SARAIVA, Assessora, matrícula nº 007, para substituir WALTER ALBUQUERQUE MELLO, Superintendente do Arquivo Público do Distrito Federal, no período de 05 de janeiro a 03 de fevereiro de 1987, por motivo de férias regulamentares.

Brasília, 18 de dezembro de 1986

VERA PINHEIRO

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1986

O DIRETOR-EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando a Decisão nº 291/86, do Conselho Deliberativo/FCDF, apensa ao Processo nº 081.003997/86-FCDF,

RESOLVE:

I — Instituir uma Comissão incumbida de realizar a distribuição do saldo da verba destinada ao auxílio parcial para os projetos de ação comunitária das cidades-satélites, entre àquelas que ainda não foram contempladas;

II — Estipular a data limite de 19 de dezembro do corrente ano para conclusão final dos trabalhos; e

III — Designar NÊIO LÚCIO DE MORAES BARRETO, matrícula nº 897/FCDF, Assessor do Diretor-Executivo; MARCO ANTONIO DE CAMPOS GUIMARÃES, matrícula nº 104/6/Pró-Memória; FERNANDO ADOLFO CARDOSO DE ANDRADE, matrícula nº 084/FCDF, Assessor do Núcleo de Planejamento e Controle-DE-FCDF; JOSÉ XAVIER JÚNIOR, matrícula nº 083/FCDF, Administrador Geral do Teatro Nacional de Brasília-DE-FCDF; e MARIA LÚCIA ISMAEL NUNES MORICONI, matrícula nº 84.0055-6/FEDF, Professora de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", para sob a presidência do primeiro integrarem a Comissão ora criada por este ato.

Distrito Federal, 11 de dezembro de 1986

REYNALDO JARDIM SILVEIRA

PROCURADORIA GERAL

ATOS DO PROCURADOR GERAL

PARECER Nº 127/86-5ª SPR.

PROCESSO Nº: 020.000.124/86 (020.000.225/86) Anexo.

INTERESSADO: COEMI — Comércio e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ASSUNTO: Requer cópia autenticada ou Certidão de inteiro teor de documentos Processo nº 030.011.371/85

EMENTA:

Certidão ou cópia autenticada de peças de processo.

Inexistindo no processo indicado as peças nomeadas, inclusive com citação dos números das folhas, há de ser julgado prejudicado o requerimento.

(Publicado em suplemento (II) a esta edição)

TRIBUNAL DE CONTAS DO DF

ATA DA 2370a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 20 dias do mês de novembro de 1986, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros GERALDO DE OLIVEIRA FERRAZ, ROGÉRIO NUNES e JOEL FERREIRA DA SILVA, os Auditores MÔ DESTO MARQUES DE OLIVEIRA e MARIA JOSÉ DA SILVA NEVES CADELHA e o Procurador-Geral em exercício Dr. LINCOLN TEIXEIRA MENDES PINTO DA LUZ, o Presidente, Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, declarou aberta a Sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da 2369a. Sessão Ordinária.

O Senhor Presidente informou o Plenário de que o Conse

lheiro FREDERICO AUGUSTO VASTOS estaria ausente da sessão por motivo justificado.

A seguir, deu conhecimento ao Plenário dos seguintes expedientes:

— AVISO Nº 445-SP/86, pelo qual o Tribunal de Contas da União agradece a manifestação de regozijo desta Corte pelo transcurso do 96º aniversário de criação do TCU.

— Ofício da Auditora MARIA JOSÉ GADELHA solicitando gozar 45 dias de férias, a contar de 06.04.87.

— Por fim, o Senhor Presidente comunicou ao Plenário que entrará de férias a partir de 30.12.86.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO GERALDO FERRAZ

PROCESSO Nº 1459/85 - Aposentadoria do servidor MILTON DE OLIVEIRA SANTOS;

PROCESSO Nº 1908/85 - Aposentadoria do servidor IVAN LA VAREDA REIS;

PROCESSO Nº 0838/86 - Aposentadoria do servidor CÍCERO DE SOUZA ALMEIDA;

PROCESSO Nº 0939/86 - Aposentadoria do servidor HERMANNUS WHILHELMUS FRANCISCUS SANDERS.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais as aposentadorias, para fins de registro.

PROCESSO Nº 0945/86 - Aposentadoria do servidor DANIEL VALENTIM DOS SANTOS;

PROCESSO Nº 2985/86 - Pensão especial concedida à Senhora ISMERINDA AFONSO DE CARVALHO.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, determinou diligências, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 1439/86 - Aposentadoria da servidora YARA DO CARMO CORREA DE LIMA ULIAN;

PROCESSO Nº 1551/86 - Aposentadoria do servidor VICENTE DE PAULA OLIVEIRA;

PROCESSO Nº 1684/86 - Aposentadoria do servidor LUIZ NEVES PEREIRA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO Nº 1068/86 - Pensão especial concedida à Senhora EDITE DE ANDRADE.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1070/86 - Pensão especial concedida à Senhora MARIA GOMES ANDRADE e outra.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2212/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor CÉZAR AUGUSTO SARAIVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO Nº 3024/86, originário da nota de empenho nº 029/85-SOF/SEA. Aos autos juntou-se o contrato nº 113/86 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Administração do DF, e a firma Riança Imóveis Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste e decidiu considerar correta a classificação da despesa de que trata a nota de empenho nº 194/86-SOF-SEA.

PROCESSO Nº 3053/86 - Contrato nº 009/86 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do DF e a firma CAENGE - Construção, Administração e Engenharia Ltda.;

PROCESSO Nº 3136/86 - Contrato nº 1597/86 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Companhia Metalúrgica Barbará;

PROCESSO Nº 3137/86 - Contrato nº 1596/86 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Válvulas Barbará S/A;

PROCESSO Nº 3142/86 - Contrato nº 1588/86 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma CONESA - Construções e Saneamento Ltda.;

PROCESSO Nº 3145/86 - Contrato nº 011/86 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do DF e a firma SPAÇO - Construções e Comércio Ltda.;

PROCESSO Nº 3146/86 - Contrato nº 010/86 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do DF e a firma LDN - Empreendimentos de Engenharia Ltda.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3135/86 - Contrato nº 1598/86 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Companhia Ferro Brasileiro;

PROCESSO Nº 3138/86 - Contrato nº 1595/86 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Tubos e Conexões Tigre S/A;

PROCESSO Nº 3143/86 - Contrato nº 1587/86 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma SOMASA - Engenharia, Comércio e Indústria Ltda.;

PROCESSO Nº 3147/86 - Contrato nº 20/86 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma ISOTERMA - Construções Técnicas Ltda.;

PROCESSO Nº 3150/86 - Contrato nº 16/86 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma MÉTODO - Empreendimentos de Engenharia Ltda.;

PROCESSO Nº 3152/86 - Contrato nº 007/86 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do DF e Walmor Zeredo Escritório Técnico de Engenharia Ltda.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomando conhecimento, determinou o arquivamento dos processos.

PROCESSO Nº 3225/86 - NE nº 002/86-SEG e outras;

PROCESSO Nº 3395/86 - NE nº 646/86-IDR e outras;

PROCESSO Nº 3396/86 - NE nº 686/86-IDR e outras;

PROCESSO Nº 3413/86 - NE nº 893/86-DPC e outras;

PROCESSO Nº 3415/86 - NE nº 080/86-SFi-SEA e outras;

PROCESSO Nº 3414/86 - NE nº 939/86-DPC e outras;

PROCESSO Nº 3416/86 - NE nº 056/86-DI/DAP e outras;

PROCESSO Nº 3420/86 - NE nº 610/86-SEP e outras;

PROCESSO Nº 3424/86 - NE nº 703/86-IDR e outras;

PROCESSO Nº 3438/86 - NE nº 582/86-IDR e outras;

PROCESSO Nº 3463/86 - NE nº 286/86-PMDF e outras;

PROCESSO Nº 3466/86 - NE nº 183/86-PRG e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas. :

PROCESSO Nº 3271/86 - Contrato nº 099/86 celebrado entre o Distrito Federal, através da Administração de Ceilândia, e a firma TERCON - Terraplenagem e Construções S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste e decidiu considerar correta a classificação da despesa de que trata a nota de empenho nº 504/86-SEF — determinando o arquivamento do processo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ROGÉRIO NUNES

PROCESSO Nº 1778/85 - Terceiro, quarto e quinto termos aditivos ao contrato nº 006/85, celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Administração do DF, e a firma Fiança Imóveis Limitada.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos aditivos e decidiu considerar correta a classificação da despesa de que trata a nota de empenho nº 026/86-SOF/SEA.

PROCESSO Nº 0732/86 - NE nº 035/86-TUR. Aos autos juntou-se o Ofício nº 873/86-GAB, pelo qual o Departamento de Turismo do DF apresenta esclarecimentos em atendimento à diligência ordenada através do Of. GP nº 1230/86.- Cumprida satisfatoriamente a diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento, determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 1457/86 - Revisão dos proventos da reforma, em cumprimento de decisão judicial, do 2º Sargento CECILIANO ATHAYDE DOS ANJOS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO Nº 1567/86 - Convênio nº 048/86 e outros, celebrados entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos pactos, bem como dos resultados da 1a. e 2a. etapas de fiscalização da execução dos ajustes; b) acolher as sugestões oferecidas nos itens c e d, a fls. 194.

PROCESSO Nº 1658/86 - Reforma do Soldado BM RENALTO DOS SANTOS FEITOSA;

PROCESSO Nº 1920/86 - Reforma do Soldado BM LAURO ANTONIO FARNESE DOS SANTOS.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, determinou diligências, fixando o prazo de 75 (setenta e cinco) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 2539/86 - NE nº 212/86-CBDF e outras. Aos autos juntou-se expediente do Corpo de Bombeiros do DF, em que se encaminhava documento em atenção à determinação contida no Of. GP nº 1186/86.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento

e considerar correta a classificação das despesas; b) tomando conhecimento dos documentos encaminhados, considerar parcialmente cumprida a diligência ordenada; c) fazer à Corporação as recomendações indicadas na instrução de fls. 30, itens c e d.

PROCESSO Nº 3051/86 - Contrato nº 027/86 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Segurança Pública do DF, e a firma CONSENSIL - Construtora e Incorporadora Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do pacto e dos resultados da 1ª etapa de fiscalização e controle de sua execução; b) determinar a baixa do processo à 3ª. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3180/86 - NE nº 189/86-RA-III e outras;
PROCESSO Nº 3191/86 - NE nº 259/86-DEFER e outras;
PROCESSO Nº 3422/86 - NE nº 531/86-SEP e outras;
PROCESSO Nº 3423/86 - NE nº 623/86-SEP e outras;
PROCESSO Nº 3436/86 - NE nº 578/86-SEP e outras;
PROCESSO Nº 3476/86 - NE nº 232/86-RA-III e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 3219/86 - NE nº 019/86-RA-II e outras;

PROCESSO Nº 3264/86 - NE nº 124/86-ACSNB e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA

PROCESSO Nº 1137/86 - Aposentadoria do servidor JOSÉ LINEU DE FREITAS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 1553/86 - Relatório de inspeção programada, levada a efeito na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomando conhecimento dos resultados da inspeção, fazer à entidade a recomendação indicada na alínea b do referido voto a fls. 51; b) acolher a proposta formulada na alínea c do mesmo voto.

PROCESSO Nº 2532/86 - Ofício nº 221/86-GAB, pelo qual o Exmo. Senhor Secretário de Administração do DF formula pedido de reconsideração de decisão da Corte proferida no processo nº 3277/81, que trata da aposentadoria da servidora ONDINA TÁRCIA DE CASTRO, a respeito da concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa aos integrantes do Grupo Magistério da FEDF.- O Tribunal decidiu acolher, em todos os seus termos, o voto do Relator de fls. 39-41.

PROCESSO Nº 3226/86 - NE nº 049/86-ACEI e outras;
PROCESSO Nº 3419/86 - NE nº 594/86-SEP e outras;
PROCESSO Nº 3433/86 - NE nº 569/86-IDR e outras;
PROCESSO Nº 3467/86 - NE nº 203/86-PRG e outras;
PROCESSO Nº 3468/86 - NE nº 200/86-SSS e outras;
PROCESSO Nº 3469/86 - NE nº 389/86-ISDF e outras;
PROCESSO Nº 3478/86 - NE nº 157/86-SVO e outras;
PROCESSO Nº 3479/86 - NE nº 132/86-ACEI e outras;
PROCESSO Nº 3480/86 - NE nº 354/86-TUR e outras;
PROCESSO Nº 3481/86 - NE nº 010/86-SOF-SEA e outras;
PROCESSO Nº 3488/86 - NE nº 023/86-DL/SEF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 3329/86 - NE nº 065/86-RA-II e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas, exceto quanto à nota de empenho nº 158/86-RA-II, da qual apenas tomou conhecimento; b) fazer à Administração Regional do Gama a recomendação indicada na alínea c de fls. 26.

PROCESSO Nº 3548/86 - NE nº 157/86-ACEI e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados na instrução de fls. 06, item a. Decidiu, mais, fazer à Administração de Ceilândia a recomendação sugerida no item b da mesma instrução.

RELATADOS PELO AUDITOR MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 4004/82 - Consulta formulada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. quanto aos procedimentos a serem adotados para regularização do Patrimônio daquela Sociedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu reiterar os termos do Of. GP nº 704/86, fixando o prazo de 10 (dez) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 0999/85, originário da nota de empenho nº 067/85-SLU e outras. Aos autos foi juntada a tomada de contas especial realizada no Serviço Autônomo de Limpeza Urbana para identificar o responsável ou responsáveis que deram causa à despesa com indenização trabalhista;

PROCESSO Nº 2338/86 - Tomada de contas do Chefe do Depósito de Peças e Acessórios da Coordenação do Sistema de Transportes Internos da Secretaria de Administração do DF, exercício de 1985.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 1871/85 - Prestação de contas da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda., exercício de 1984. Aos autos juntou-se o Of. SHIS.GP.º 359/86, pelo qual a entidade apresenta esclarecimentos em atendimento a diligência ordenada.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos esclarecimentos e considerar cumprida a diligência ordenada através do Of. GP de nº 415/86; b) manter sobrestado o julgamento das contas até solução final da tomada de contas especial determinada através do processo nº 807/86; c) fazer à SHIS a recomendação indicada no item c de fls. 49.

PROCESSO Nº 1984/85 - Prestação de contas das denominações das "Economias Administrativas" do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, referentes ao período de novembro de 1983 a dezembro de 1984.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, julgou os responsáveis quites com a Fazenda do Distrito Federal, determinando a expedição das respectivas provisões de quitação.

PROCESSO Nº 3233/85, originário de expediente da Fundação do Serviço Social do DF, pelo qual foi comunicado o desaparecimento de bem, verificado no Centro de Desenvolvimento Social de Taguatinga. Aos autos juntaram-se resultados de sindicância (processo nº 1943/86) realizada pela FSS-DF para apurar o fato.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomando conhecimento, ordenou a expedição de quitação ao responsável - determinando o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 1598/86, originário de expediente da Fundação Zoobotânica do DF, pelo qual foi comunicado o acidente em que se envolveu veículo de sua propriedade. Aos autos foi juntada a tomada de contas especial (processo nº 3186/86) realizada pela FZDF para apurar o fato.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer verbal da Procuradoria-Geral, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados a fls. 08-v.

PROCESSO Nº 1628/86 - Prestação de contas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1985.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, julgou regulares as contas dos administradores, autorizando a expedição das respectivas provisões de quitação.

PROCESSO Nº 1677/86 - Tomada de contas especial instaurada na Fundação Educacional do Distrito Federal, para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro Educacional 02 do Gama.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, ao tomar conhecimento dos resultados dos satisfatórios desta tomada de contas especial, determinou a baixa do processo à 2ª. Inspeção de Controle Externo, para o fim indicado a fls. 50.

PROCESSO Nº 2021/86 - Ordem de Serviço de 11.06.86, concedendo gratificação pela prestação de serviços extraordinários a 33 servidores lotados na Administração Regional de Sobradinho, no período de 01.07 a 31.12.86. Aos autos juntou-se o O.I. nº 216/86-GAB, acompanhado de documento, pelo qual a Administração Regional de Sobradinho informa a Corte a adoção de providências em atenção ao Of. GP nº 1432/86.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, considerando cumprida a diligência ordenada, determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2407/86 - Tomada de contas do agente de material da Administração do Setor Residencial, Indústria e Abastecimento - ASRIA, exercício de 1985.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, julgou o responsável quite com a Fazenda do Distrito Federal, determinando a expedição da respectiva provisão de quitação.

PROCESSO Nº 3032/86 - Balancete da Companhia de Eletricidade de Brasília, referente ao 2º trimestre de 1986.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à 2ª. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

RELATADOS PELA AUDITORA MARIA JOSÉ GADELHA

PROCESSO Nº 3730/84, originário de expediente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, pelo qual foi comunicado o desaparecimento de bens. Aos autos foi juntada a tomada de contas especial (processo nº 0600/86) realizada pela NOVACAP para apurar o fato.- O Tribunal, de acordo com a proposta da Relatora, decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 2699/85, originário da nota de empenho nº 338/85-TUR. Aos autos juntou-se o Ofício nº 424/86, pelo qual o Departamento de Turismo encaminha esclarecimentos em atendimento a diligência ordenada pela Corte.- O Tribunal, de acordo com a proposta da Relatora, decidiu: a) tendo em conta as justificativas oferecidas pelo DETUR, bem como os esclarecimentos prestados pelo ex-Diretor-Geral do órgão a fls. 48/49, tomar conhecimento e considerar correta a classificação da despesa de que trata a NE nº 338/85-TUR; b) relevando, excepcionalmente, a fa

lha apontada na instrução, fazer ao Departamento de Turismo a recomendação indicada a fls. 20-21.

PROCESSO Nº 3371/85 - Tomada de contas especial realizada da no Centro Educacional Ave Branca, da Fundação Educacional do DF. Aos autos juntou-se o O.I. nº 771/86 solicitando prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para cumprimento da determinação contida no Of. GP nº 1377/86.- O Tribunal decidiu acolher a proposta formulada pela Relatora, a fls. 24-25.

PROCESSO Nº 1009/86 - Ata da 3a. reunião e outras, da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A.- O Tribunal, na forma do voto verbal do Conselheiro JOEL FERREIRA, determinou à SAB que remeta à Corte, no prazo de 10 (dez) dias, a tomada de contas especial.

PROCESSO Nº 3228/86 - Relatório de inspeção programada a que procedeu a 5a. Inspeção de Controle Externo na Companhia Imobiliária de Brasília para verificar aspectos relacionados com a receita da entidade.- O Tribunal, de acordo com a proposta da Relatora, tomando conhecimento dos resultados satisfatórios da inspeção, determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 3430/86 - Ofício nº 2455/86-PR da Fundação do Serviço Social do DF comunicando o desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com a proposta da Relatora, decidiu: a) tomando conhecimento da comunicação, reiterar os termos dos Ofícios GP de nºs 861 e 939/86; b) determinar o retorno dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para oportuna juntada da tomada de contas especial.

PROCESSO Nº 3429/86 - Ofício nº 795/86-SE da Secretaria de Educação do DF comunicando o desaparecimento de bens, verificado no Centro Interescolar CASEB;

PROCESSO Nº 3552/86 - Ofício nº 077/86-DE da Fundação Hospitalar do DF comunicando o desaparecimento de bem, verificado no Centro de Saúde nº 01 de Planaltina.

- O Tribunal, de acordo com as propostas da Relatora, tomando conhecimento das comunicações, determinou a baixa dos processos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para aguardar as tomadas de contas especiais instauradas.

PROCESSO Nº 3535/85 - Ofício nº 2778/86-PR da Fundação do Serviço Social do DF comunicando a realização de auditoria interna para apurar possíveis irregularidades na aplicação do recurso financeiro de Colocação Familiar.- O Tribunal, de acordo com a proposta da Relatora, decidiu: a) fazer à entidade a recomendação indicada na alínea b da instrução a fls. 02-v; b) determinar o retorno do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo para oportuna juntada da tomada de contas especial.

PROCESSO Nº 3631/86 - Balancete da Fundação Hospitalar do DF, referente ao 3º trimestre de 1986. Aos autos juntou-se expediente da entidade, em que se solicita prorrogação de prazo, por 45 (quarenta e cinco) dias, para a entrega à Corte dos Termos de Conferência dos Almoxxarifados/Farmácias.- O Tribunal decidiu acolher as propostas oferecidas pela Relatora a fls. 95.

PROCESSO Nº 3646/86 - Ofício nº 765/86-SE da Secretaria de Educação do DF comunicando o desaparecimento de bens, verificado no Centro Educacional 05 de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com a proposta da Relatora, determinou a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para oportuna juntada da tomada de contas especial instaurada.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente deu ciência ao Plenário da visita de cortesia que fez à Embaixada da China para agradecer as atenções recebidas do povo chinês e de seu Governo, quando da viagem empreendida àquele país, juntamente com representantes de outros Tribunais de Contas. Na ocasião, fez entrega ao Senhor Embaixador de um ofício externando esses agradecimentos.

Também abordou os seus contatos com os organizadores do pretendido encontro de Manaus, prometendo dar mais esclarecimentos na próxima sessão.

Por fim, deu notícias das providências em curso relacionadas com o Programa de Treinamento do Pessoal técnico dos Tribunais de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às 18:00 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, EDILSON BORBA SANTOS, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador-Geral em exercício.

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
GERALDO DE OLIVEIRA FERRAZ
ROGÉRIO NUNES
JOEL FERREIRA DA SILVA
FREDERICO AUGUSTO BASTOS
MARIA JOSÉ GADELHA
LINCOLN TEIXEIRA MENDES PINTO DA LUZ

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

AVISO

Com esta edição vai publicado um Suplemento (II) contendo, entre outras matérias, ATAS, CONTRATOS, CONVENIOS, BALANÇOS, EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB
CGC/MF Nº 00037226/0001-67

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do Parágrafo único do artigo 15, do ESTATUTO SOCIAL da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB, ficam os Senhores Acionistas, convocados para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, às 11:00 horas do dia 29 de dezembro de 1986, na sede da Empresa, situada na Quadra 02, Bloco "E", Setor Comercial Norte, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

I - Alteração no ESTATUTO SOCIAL da SAB;

II - Incorporação do valor de Cz\$ 2.500.000,00, pelo Distrito Federal para Aumento de Capital, proveniente do Programa de Trabalho do FUNDEF, em consequência, alterar o artigo 6º, do Estatuto Social que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 6º - O Capital Social da SAB é de Cz\$ 48.657.723,00 (quarenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e três cruzados), dividido em 48.657.723 (quarenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e três) ações ordinárias nominativas, no valor de Cz\$ 1,00 (hum cruzado), cada".

III - Assuntos Diversos.

Brasília, 18 de dezembro de 1986

A DIRETORIA

(Dias 19, 22 e 23)

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS - ATP

TOMADA DE PREÇOS Nº 244/86-FEDF

ABERTURA: 13.01.87

HORÁRIO: 09:00 horas

OBJETO: Obras de construção de 02 Blocos, Caixa d'água, Alambrado e Muro, e reforma no Bloco existente na Escola Classe Metropolitana - Localizada na Rua 01 nº 06 - Metropolitana-DF.

O respectivo edital encontra-se afixado no Edifício-sede da Fundação Educacional do Distrito Federal - SGAN 607, Projeção "D" e as cópias poderão ser adquiridas no seguinte local: a ser informado no Núcleo de Compras da FEDF no SGAN - 607 Projeção "D" sala 16.

ISRAEL PEREIRA DE MELO
Comissão de Licitação de Obras
e Serviços de Engenharia
Presidente Substituto

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIREÇÃO DE MATERIAL

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS - ATP

TOMADA DE PREÇOS Nº 245/86-FEDF

ABERTURA: 13.01.87

HORÁRIO: 15:00 horas.

OBJETO: Aquisição de mesa e cadeira.

Nº DE ITENS: 02 (dois)

O respectivo edital encontra-se afixado no Edifício-sede da Fundação Educacional do Distrito Federal - SGAN 607, Projeção "D" e as cópias poderão ser adquiridas no seguinte local: a ser informado no Núcleo de Compras/FEDF - Localizado no SGAN Quadra 607 Norte, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

ADMÁRIO LUIZ DE ALMEIDA
Diretor de Material